

prioridade absoluta

**Crianças em primeiro lugar
e o afeto como Revolução**

Pedro Hartung

Advogado, com doutorado pela USP, pesquisador visitante da Harvard Law School, Child Advocacy Program e do Max-Planck-Institute Heidelberg
CEO da Alana Foundation e Diretor do Instituto Alana
Professor da FGV/SP em Relações Internacionais



**"Quem pariu Mateus que o
embale/balance"?**

"Da MINHA filha cuído eu!"?

"MEU filho, minhas regras"?

Criança é Prioridade Absoluta



O povo emenda a Carta

São 12 milhões de brasileiros que, através das emendas populares, ajudam a fazer a futura Constituição. Metade desse número elegeu um Presidente em 1961. O povo assume diretamente a construção do seu novo país.

(Páginas 14 e 15)





SENADO FEDERAL
Comissão de Constituição e Justiça
Brasília --- DF

70160

IMPRESSO NO CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

EXCERTE ALA 9

--	--	--	--	--

Endereço

Participante

COM VOCÊ NA CONSTITUINTE



VOCÊ TAMBÉM É CONSTITUINTE, PARTICIPE!

FAÇA, VOCÊ TAMBÉM, A NOVA CONSTITUIÇÃO

A Constituinte é um momento importante na vida de todos os povos e no destino das nações democráticas. É a oportunidade em que os cidadãos, usando do seu direito de voto, escolhem aqueles que, em seu nome e reunidos em Assembléia, decidem sobre o papel do Estado, a forma de governo, a ordem econômica e a organização social. A Constituição afeta a vida de todos os cidadãos, assegura os nossos direitos, protege as nossas prerrogativas, garante a nossa segurança e define os nossos deveres.

Este ano, como em outras oportunidades na História do Brasil, você vai eleger os futuros Constituintes, para que eles votem uma nova Constituição. O seu papel e os seus direitos de cidadão não terminam, no entanto, na hora em que você coloca o seu voto na urna e escolhe quem vai representá-lo.

Pela primeira vez, em muitas gerações, você vai poder colaborar, dizendo o que pensa da Constituinte e o que espera da nova Constituição.

O Congresso dá a você a oportunidade de também participar na elaboração da nova Constituição. Para isso basta preencher o formulário que se encontra no verso. Assim você estará, democraticamente, manifestando sua opinião, para que a Assembléia Nacional Constituinte saiba o que você pensa, o que você espera e o que você deseja da futura Constituição brasileira.



VOCÊ TAMBÉM É CONSTITUINTE, PARTICIPE!



**PARAÍBA NÃO DESISTE:
AS BALEIAS PEDEM SOCORRO**

**ABAIXO OS LOTEAMENTOS
das PRAIAS BRASILEIRAS**

**CEARÁ SAÚDA OS PARLAMENTARES
DA FRENTE VERDE**

**O SUL P
PELO ME**

**NÃO FOI UM
ESCUDO**





226

 Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

§ 1º O casamento é civil e gratuita a celebração.

§ 2º O casamento religioso tem efeito civil, nos termos da lei.

§ 3º Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento. [\(Regulamento\)](#)

§ 4º Entende-se, também, como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes.

§ 5º Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher.

~~§ 6º O casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio, após prévia separação judicial por mais de um ano nos casos expressos em lei, ou comprovada separação de fato por mais de dois anos.~~

§ 6º O casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio. [\(Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 66, de 2010\)](#)

§ 7º Fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, o planejamento familiar é livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas. [Regulamento](#)

§ 8º O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.









227

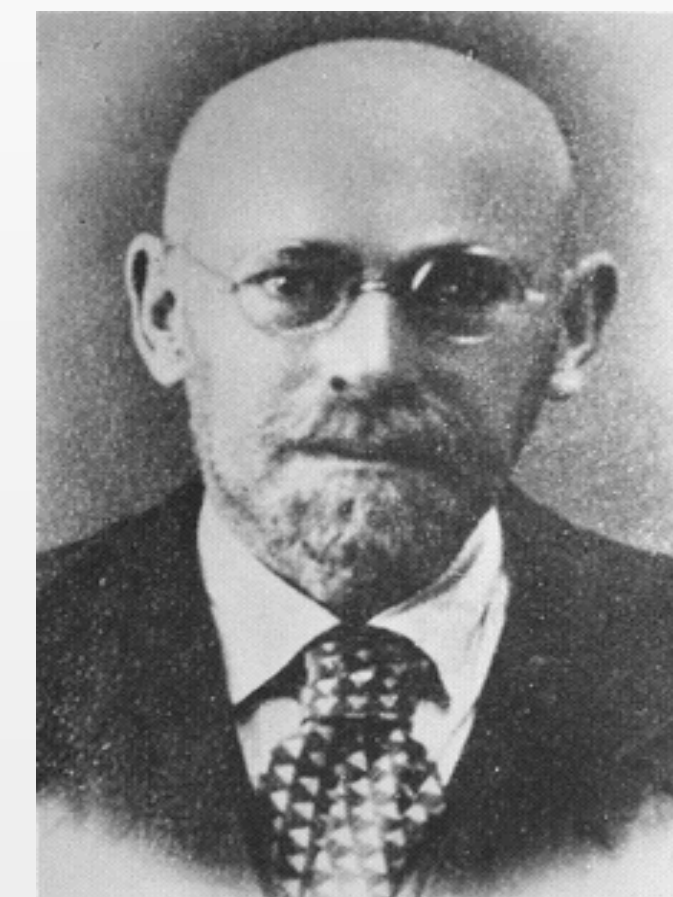
é dever da família, da sociedade e do Estado
assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com

absoluta prioridade,

o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação,
ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade,
ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária,
além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência,
discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Desenvolvimento histórico no Ocidente: entre proteção e direitos

- 1765 – Sir William Blackstone – “best interests of the child” – deveres parentais
- 1762 – Desenvolvimento da medicina pediátrica – “puericultura” suíço Jacques Ballexserd
- 1802 – [Lei Peel \(Moral and Health Act\)](#): limites ao trabalho infantil (Oliver Twist – Charles Dickens)
- 1882 - Congresso Pedagógico Internacional (Argentina);
- 1889 - Congresso Internacional de Asistencia (Paris);
- 1900 – Margaret McMillan
- 1913 – Primer Congreso Nacional Del Niño (Argentina) - Liga para los Derechos de La Mujer y El Niño
- 1914 – [Magna Charta Libertatis](#): Janusz Korczak
- 1916 – Primer Congreso Americano del Niño (Argentina, médica Julieta Lanteri, 200 inscritos, 13 países)
- 1917 – Proletkult (Moscou) – Declaração dos Direitos da Criança
- 1919 – [Tratado de Versalhes](#): OIT e Comitê de Proteção da Infância
- 1919 – [Save the Children](#) - Eglantyne Jebb
- 1919 - Segundo Congreso Americano del Niño (Uruguai, médico pediatra Luis Morquio, 1.100 pessoas, 16 países)
- 1920 - Terceiro Congreso Americano da Criança (Brasil, médico Olympio Olinto de Oliveira, SBP, 2.700 pessoas, 16 países)
- 1923 – [Declaração dos Direitos da Criança](#)
- 1924 – [Carta de Genebra \(Carta Mundial do Bem Estar da Criança\)](#) – 1º Documento Internacional (1934 - Liga das Nações – Declaração dos Direitos da Criança)
- 1925 - [Child Welfare Congress](#) em Genebra
- 1927 – [Congresos Panamericanos Del Niño](#) (Chile): INN – Instituto Interamericano del Niño
- 1945 – ONU
- 1946 – Unicef
- 1948 – [OEA](#) - Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem (art. 7o)
- 1959 – [Declaração Universal dos Direitos das Crianças](#) – 10 princípios
- [International Bill of Human Rights](#): Declaração Universal de DH (1948), Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos Sociais e Culturais (1966) e Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (1966);
- 1969 – Pacto de San José da Costa Rica (art. 19)
- 1979 – Ano Internacional da Criança
- 1989 – [Convenção sobre os Direitos da Criança da ONU](#): Melhor interesse da criança





Artigo 3

1. Todas as ações relativas à criança, sejam elas levadas a efeito por instituições públicas ou privadas de assistência social, tribunais, autoridades administrativas ou órgãos legislativos, devem considerar primordialmente o melhor interesse da criança.
2. Os Estados Partes comprometem-se a assegurar à criança a proteção e o cuidado que sejam necessários ao seu bem-estar, levando em consideração os direitos e deveres de seus pais, tutores legais ou outras pessoas legalmente responsáveis por ela e, com essa finalidade, tomarão todas as medidas legislativas e administrativas adequadas.
3. Os Estados Partes devem garantir que as instituições, as instalações e os serviços destinados aos cuidados ou à proteção da criança estejam em conformidade com os padrões estabelecidos pelas autoridades competentes, especialmente no que diz respeito à segurança e à saúde da criança, ao número e à adequação das equipes e à existência de supervisão adequada.

Artigo 4

Os Estados Partes devem adotar todas as medidas administrativas, legislativas e de outra natureza necessárias para a implementação dos direitos reconhecidos na presente Convenção. Com relação a direitos econômicos, sociais e culturais, os Estados Partes devem adotar tais medidas utilizando ao máximo os recursos disponíveis e, quando necessário, dentro de um quadro de cooperação internacional.

Desenvolvimento histórico no Brasil

- **Divisão Tradicional** (Tania da Silva Pereira, Wilson Donizeti Liberati):
Direito Penal do Menor (1890 – 1927), Situação Irregular (1927 – 1988) e Doutrina de Proteção Integral (1988 – hoje).
- **Nova proposição:**
 - 1. Direito nativo pré-colonial das crianças indígenas (0 – 1500);
 - 2. Direito colonial: crianças negras (escravizadas, libertas e em quilombos), indígenas (reduções jesuíticas) e europeias (1500 – 1890);
 - 3. Direito Penal e Civil do Menor (1890 – 1921);
 - 4. Direito dos Menores abandonados ou delinquentes (1921 – 1979);
 - 5. Situação Irregular (1979 – 1988)
 - 6. Doutrina de Proteção Integral, Especial e Prioritária (1988 – hoje)





Direitos Fundamentais e Medidas de Prevenção/Promoção

- Vida e saúde
- Liberdade, Respeito e Dignidade
- Educação, Cultura, Esporte e Lazer
- Profissionalização e Proteção no Trabalho
- Direito à convivência familiar e comunitária;
- Direito ao brincar;

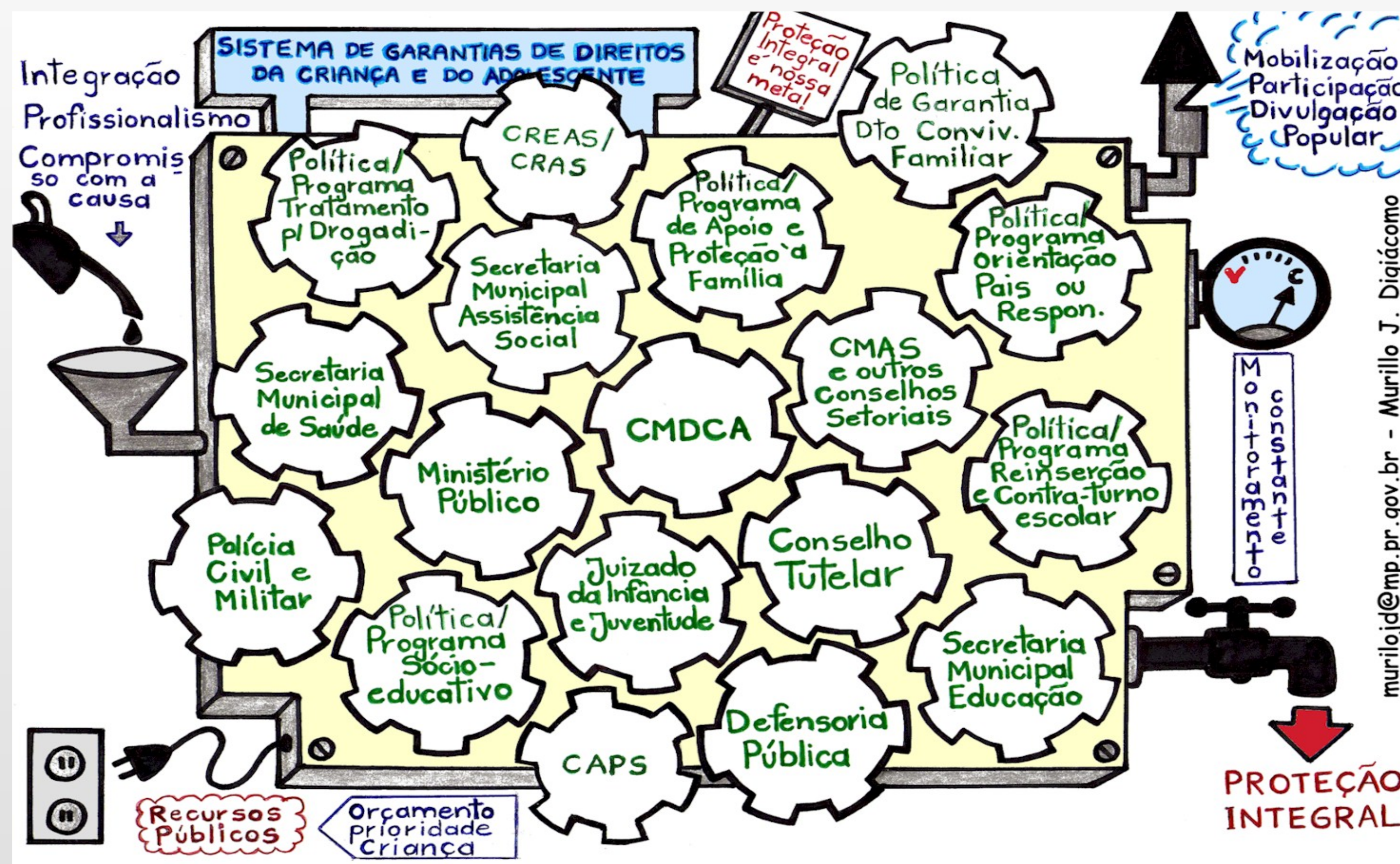
Política de Atendimento e Medidas de Proteção

- Conselhos Tutelares
- Conselhos de Direito
- Socioacolhimento
- Socioeducativo

Crimes e infrações administrativas

- Exploração Sexual
- Pornografia Infantil
- Vendas de cigarros e bebidas
- Classificação Indicativa

Sistema (Rede) de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente - SGDCA



Direito fundamental à absoluta prioridade dos direitos e melhor interesse

**O direito de serem colocados
(por todos nós) em primeiro
lugar**

Prioridades dentro da absoluta prioridade

- Criança com deficiência (Lei n. 13.146 de 2015, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, ou Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- Em situação de risco ou vulnerabilidade (art. 13 e art. 14, § 2º MLPI);
- Primeira infância (Lei 13.257 de 2016, MLPI);



Primeira Infância

More Than 1 Million New Neural Connections Per Second*

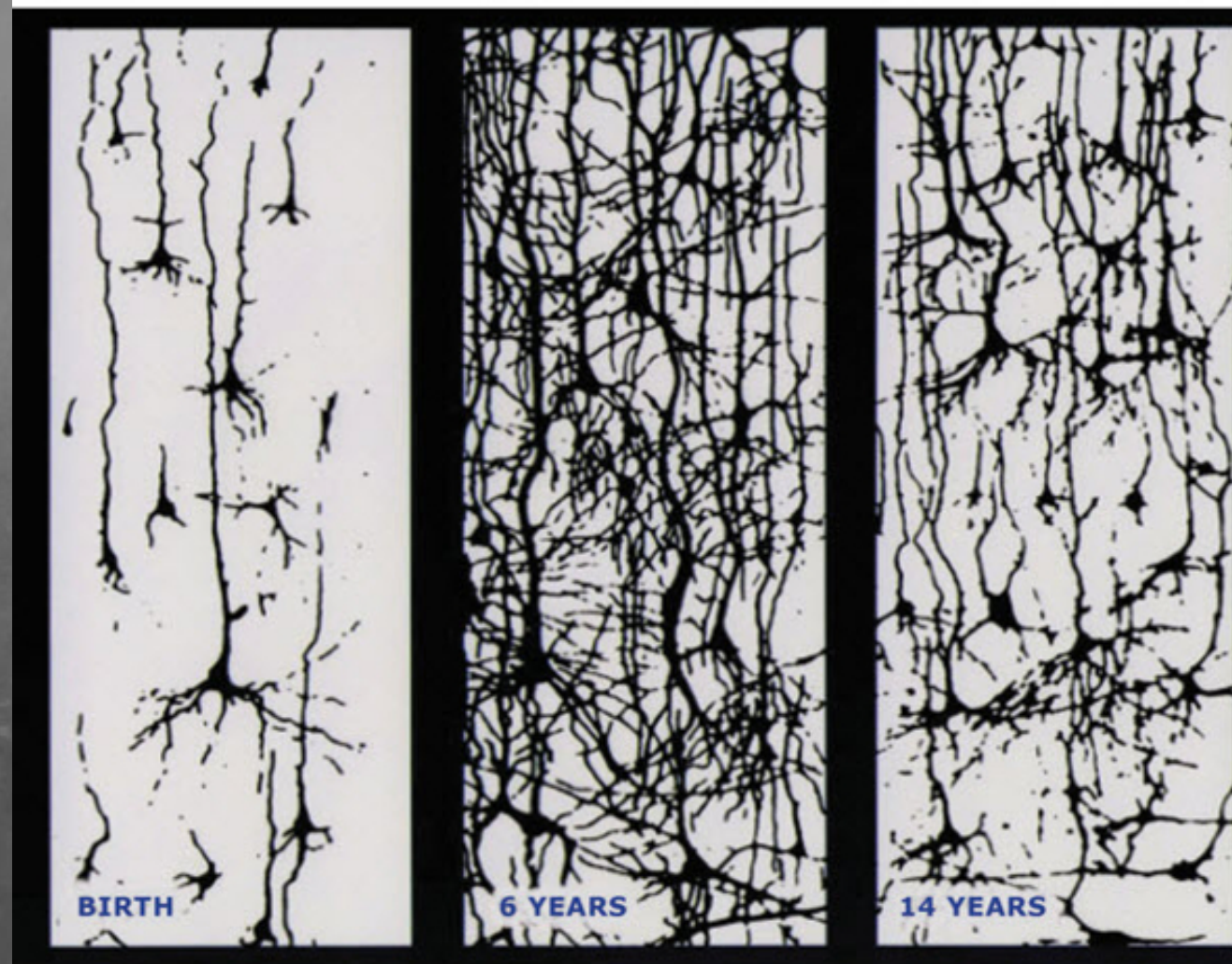
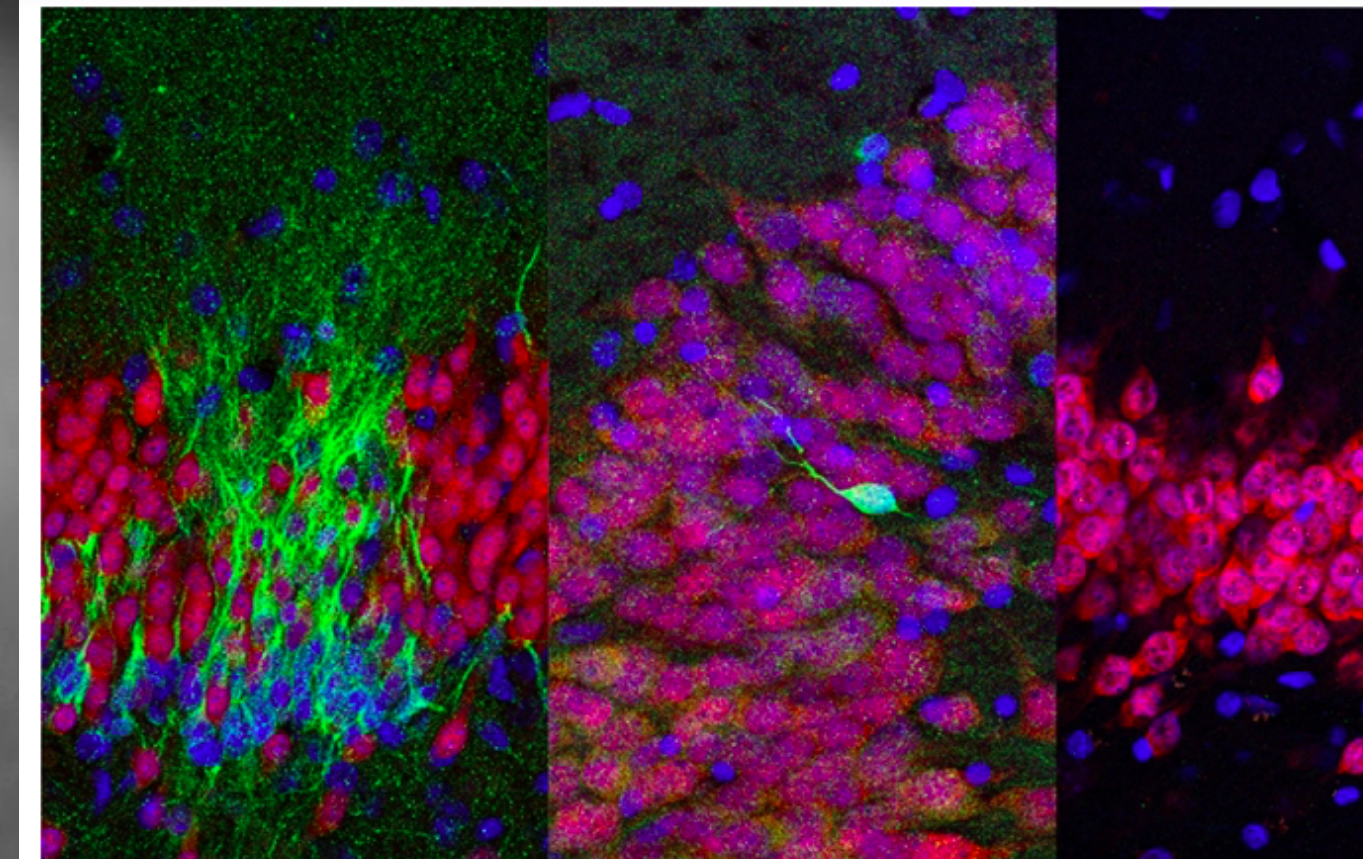
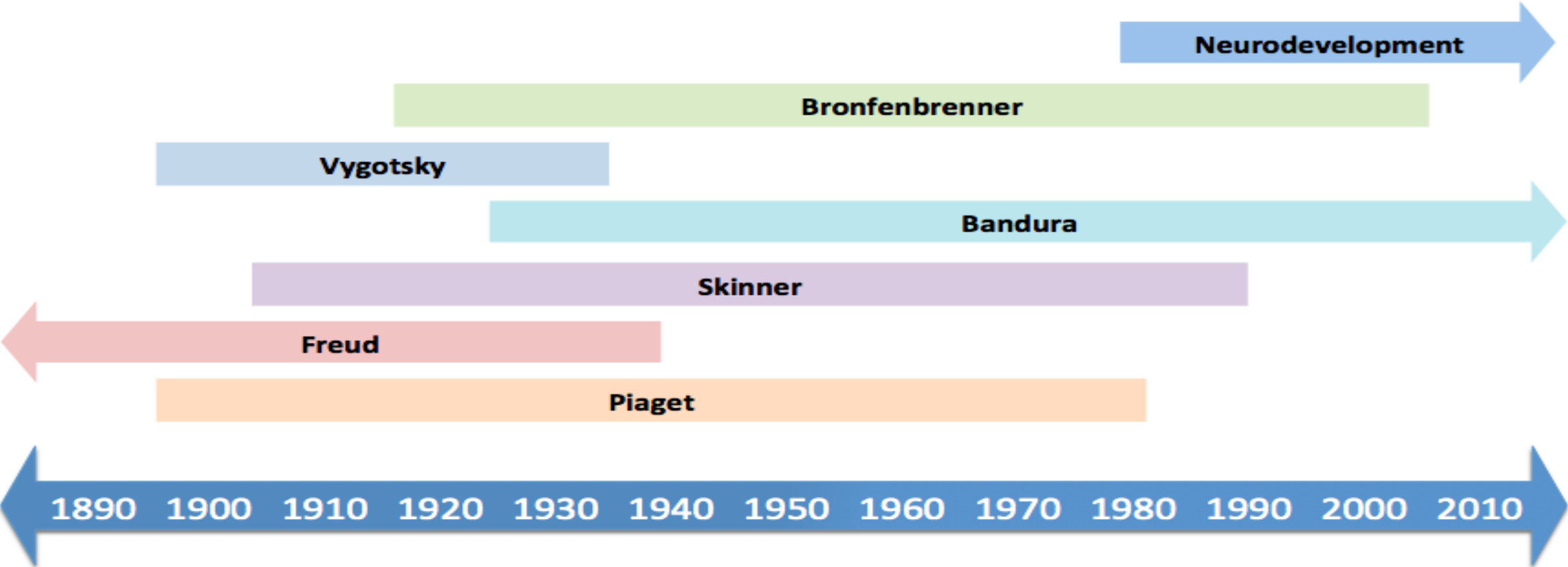


Image source: Conel, J.L. The postnatal development of the human cerebral cortex. Cambridge, Mass: Harvard University Press, 1959.



Young neurons (green) are shown in the human hippocampus at the ages of (from left) birth, 13 years old and 35 years old. Arturo Alvarez-Buylla lab

Desenvolvimento na infância – Teorias da Mudança

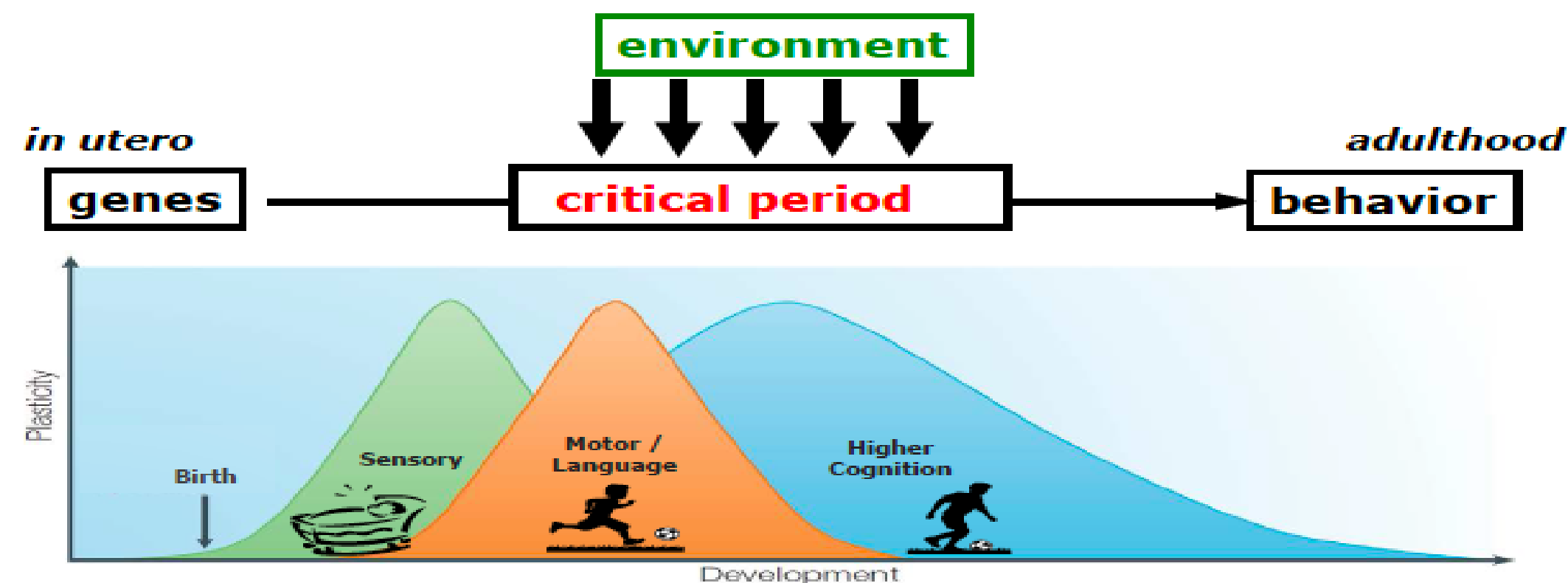


Theorist	Theory
Piaget	Cognitive Stage Theory; Constructivism
Freud	Psychoanalytic Theory
Skinner	Behavioral Theory; Reinforcements
Bandura	Social Learning Theory
Vygotsky	Proximal Ecological & Contextual Theories
Bronfenbrenner	Community/School Ecological & Contextual Theories
[multiple]	Neurodevelopmental Theories

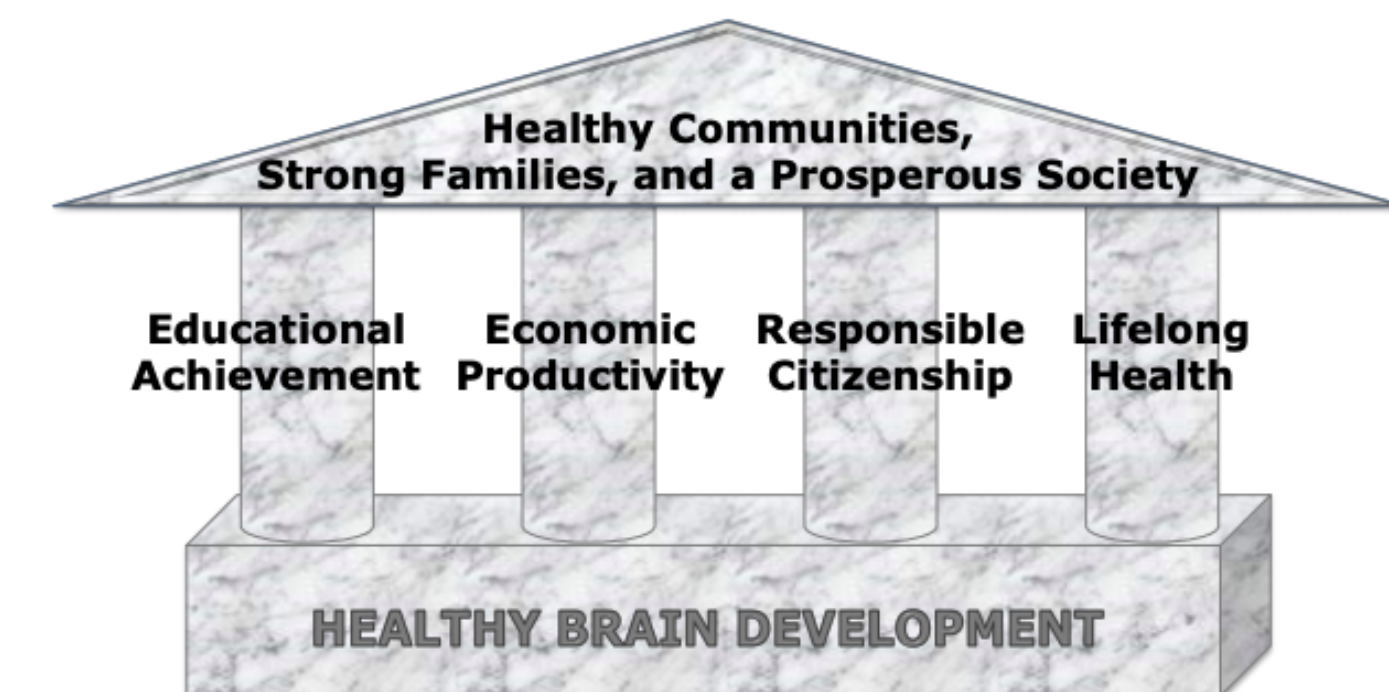
Fonte: Dana Charles McCoy’s course Developmental Theories of Change

Desenvolvimento na infância

- Desenvolvimento cerebral: arquitetura por fundações
- Natureza e Cuidado (Nature and Nurture)
- Plasticidade cerebral
- Períodos críticos e janelas de oportunidade

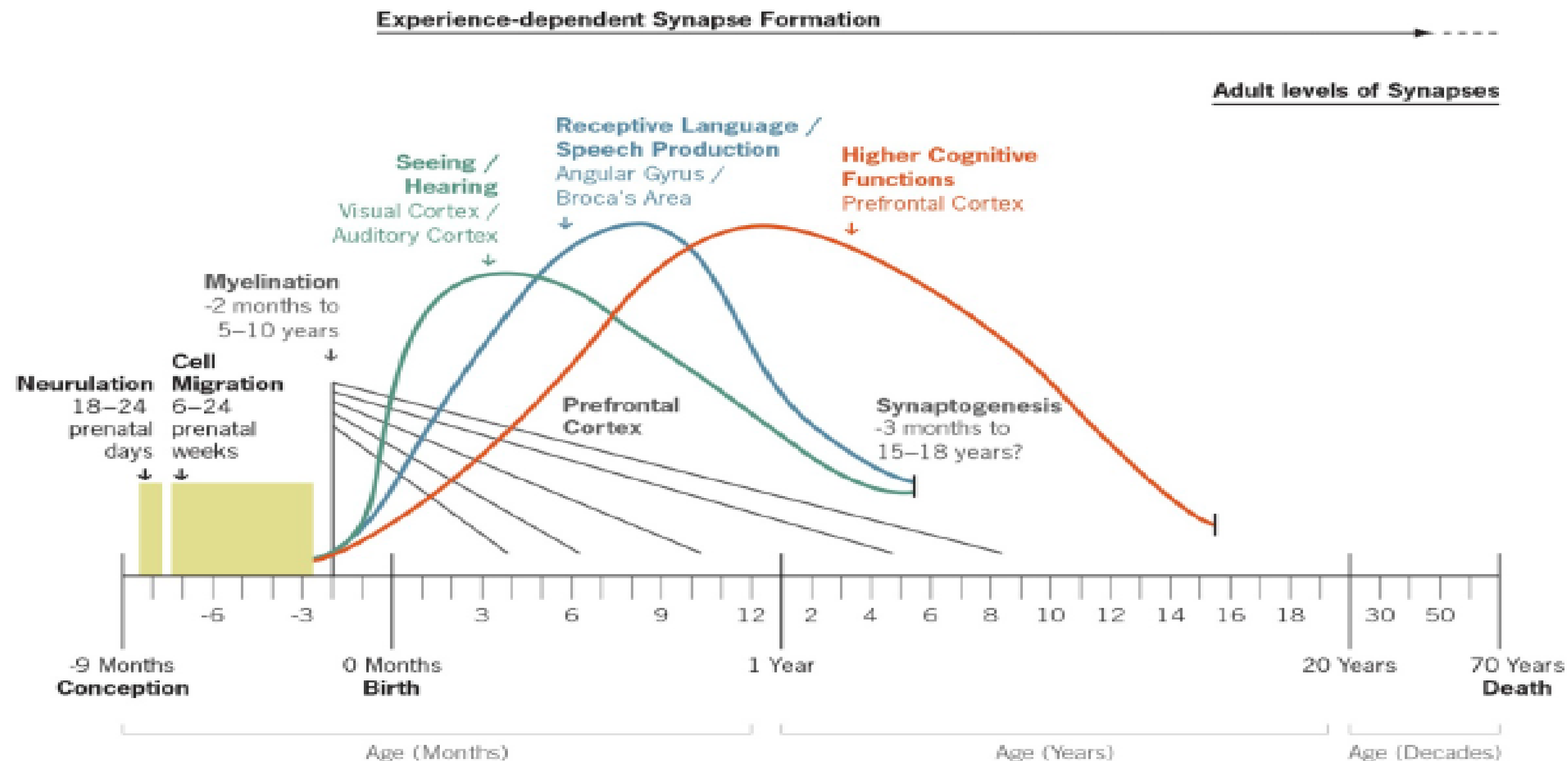


Building a Successful and Sustainable Society Starts in Early Childhood



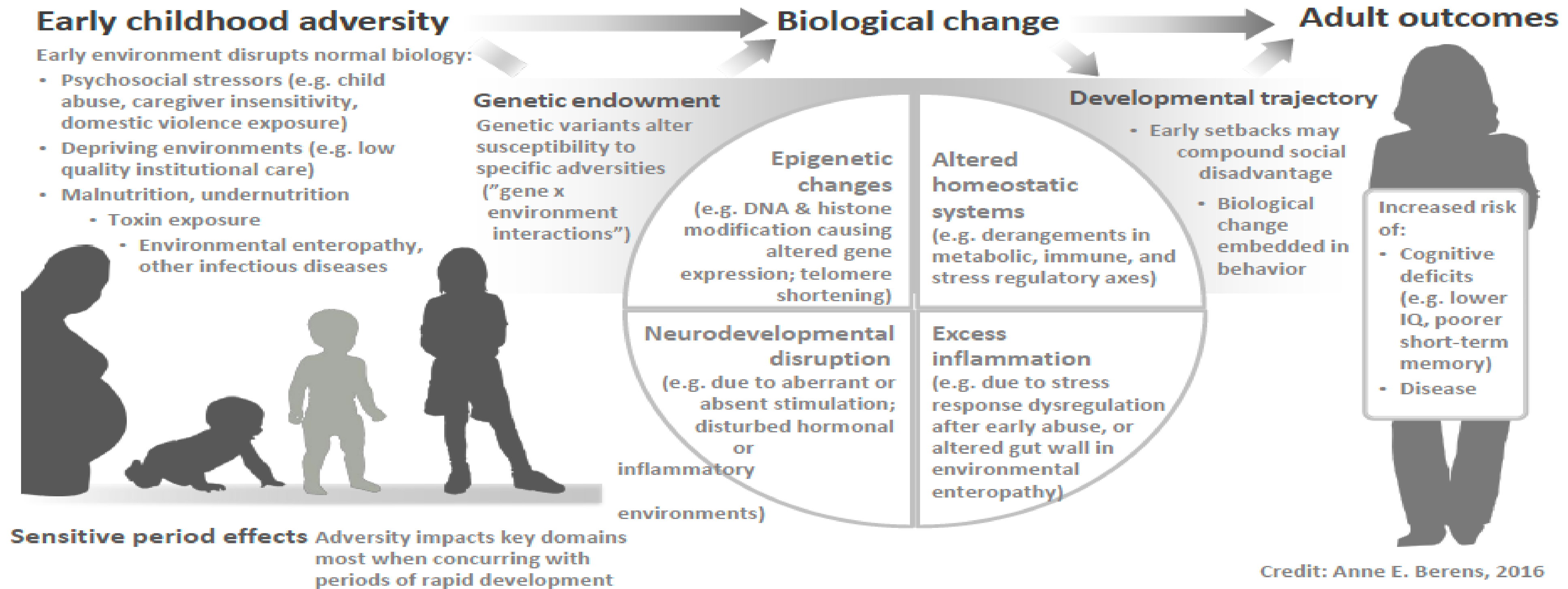
Desenvolvimento na infância

Summary of Brain Development



Source: Thompson and Nelson (2001). Figure provided by Heckman (2013).

Adversidades na infância



VIOLÊNCIAS

MAUS-TRATOS

ABUSO E NEGLIGÊNCIA

Adolescentes

- Puberdade: reorganização neuronal pela profusão de hormônios (riscos, recompensas e relacionamentos sociais);
- Maturação do córtex pré-frontal;
- Controle inibitório: a habilidade de parar um comportamento impulsivo;
- Memória de trabalho: a habilidade de reter e processar informações para guiar comportamento;
- Flexibilidade: habilidade de mudar de processos cognitivos de acordo com as mudanças de demandas;
- Seguir ordens, regras e executar julgamentos;

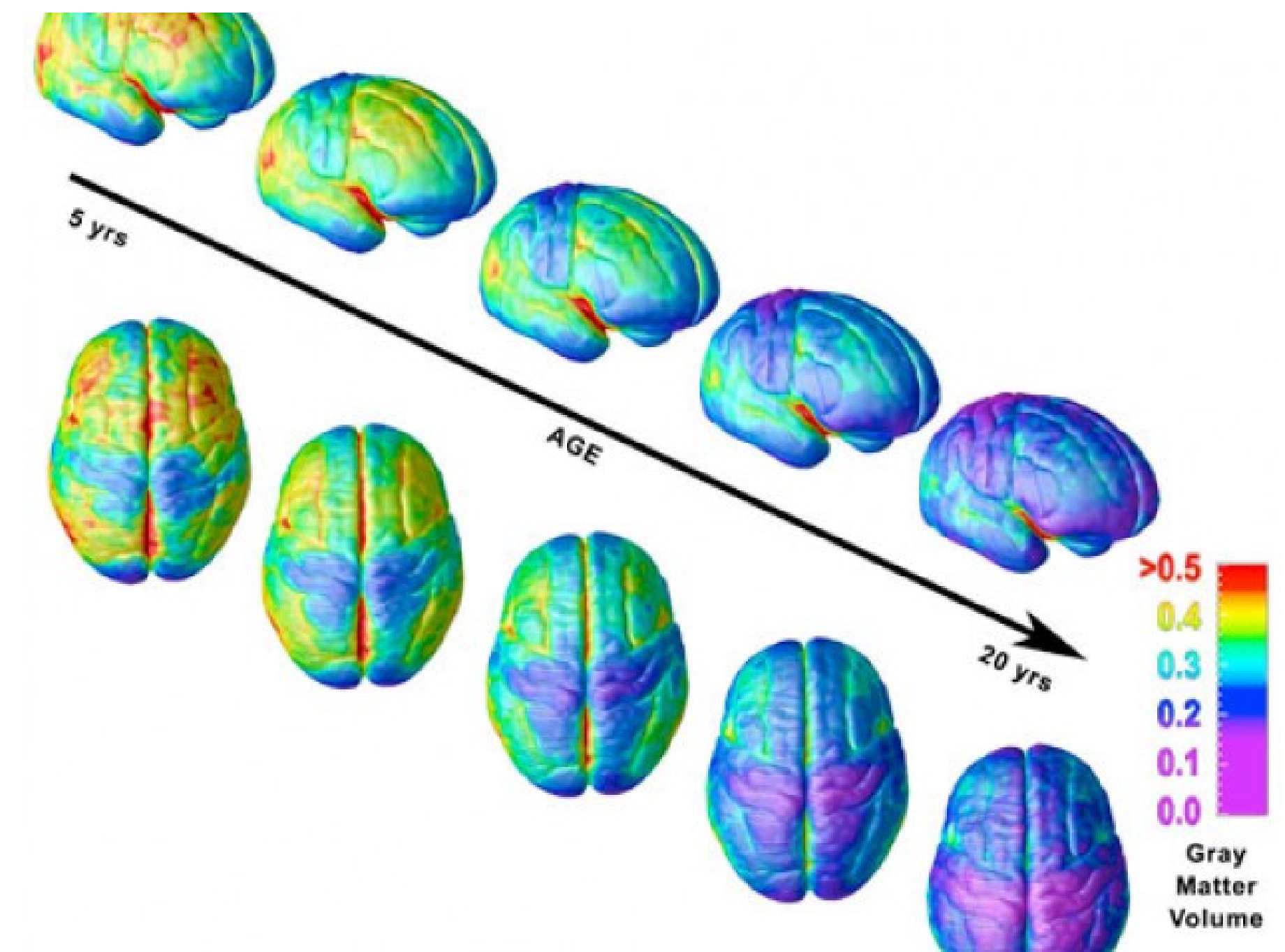
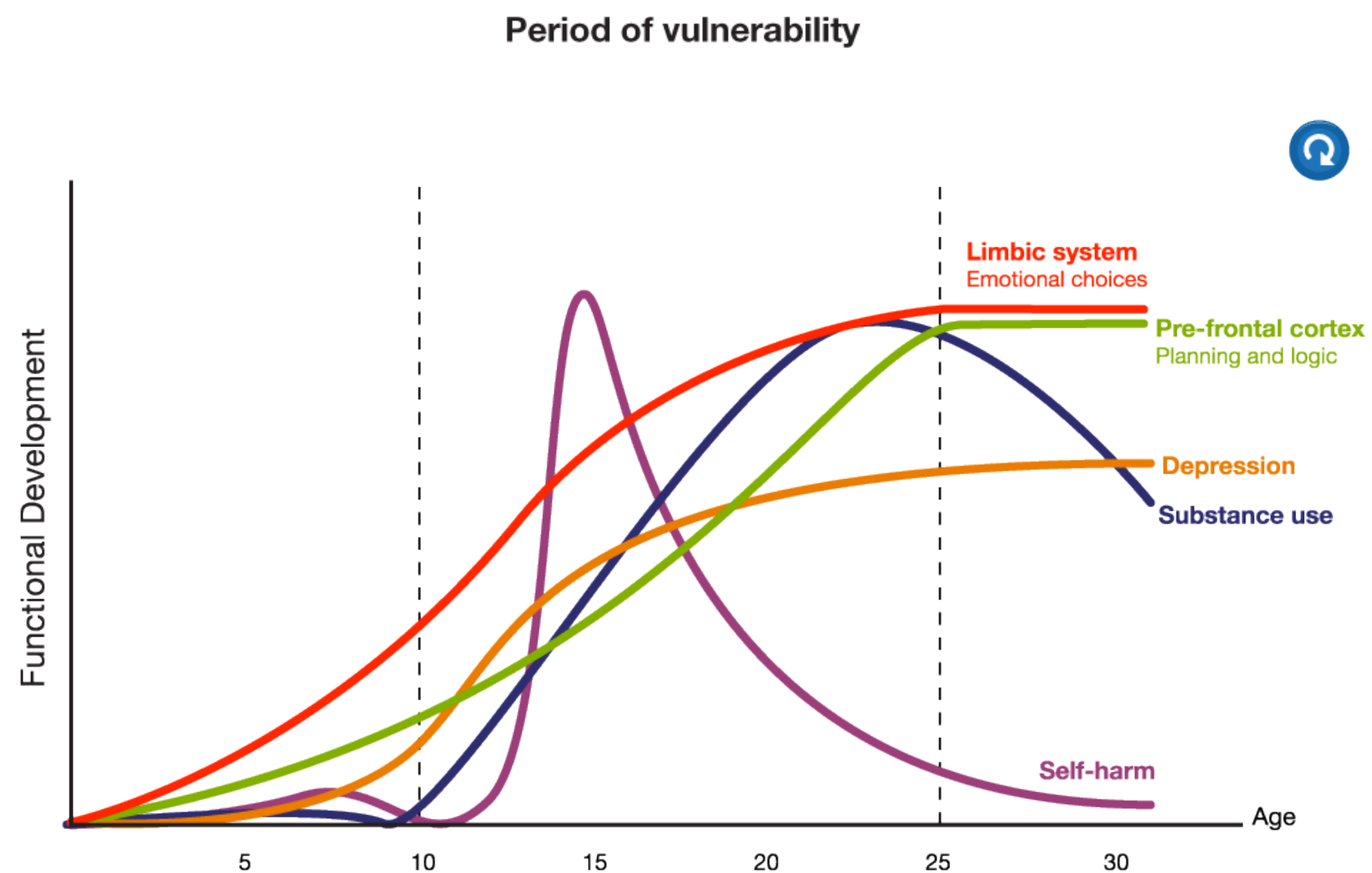


The Adolescent Brain: A second window of opportunity

A Compendium

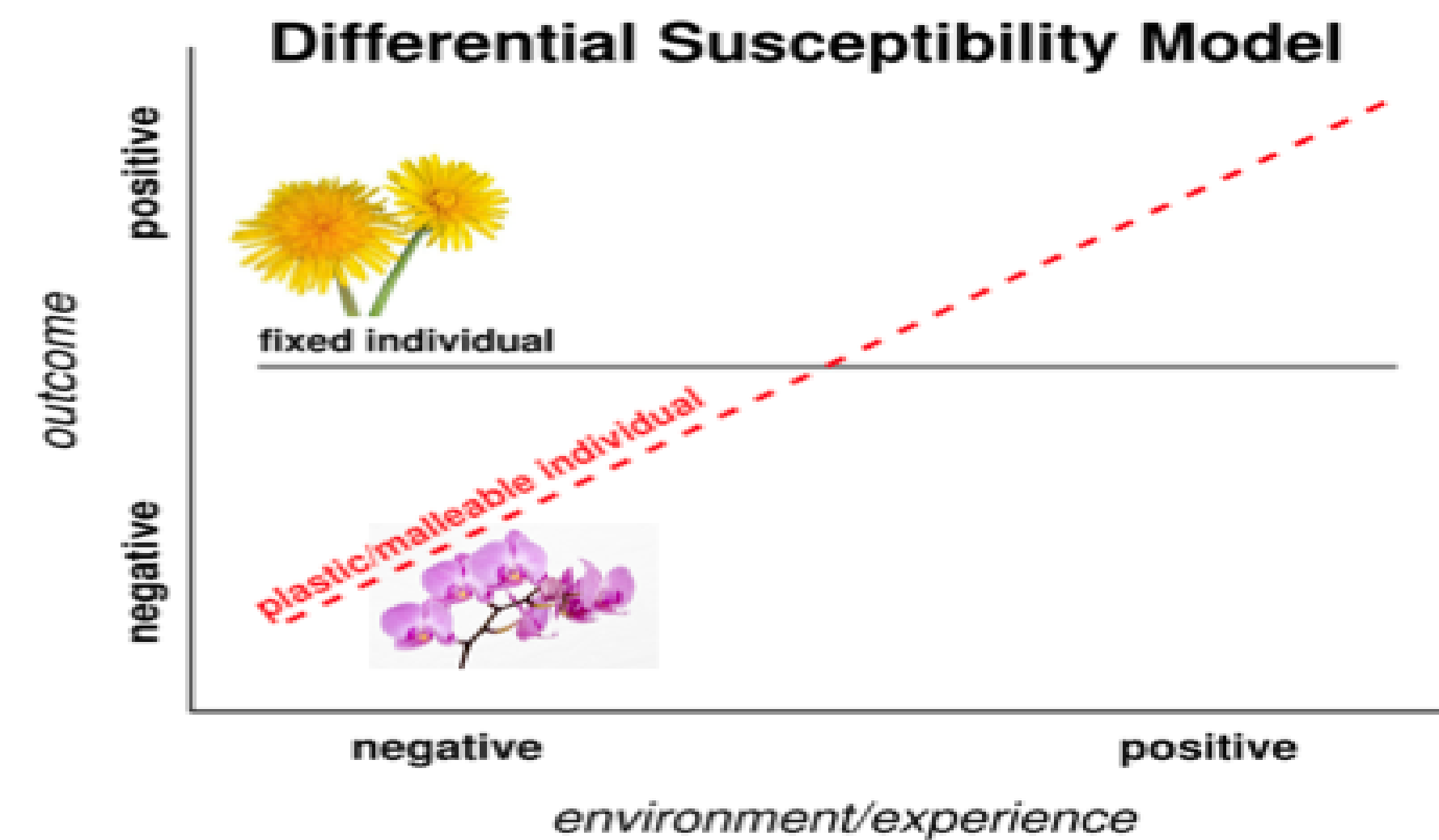
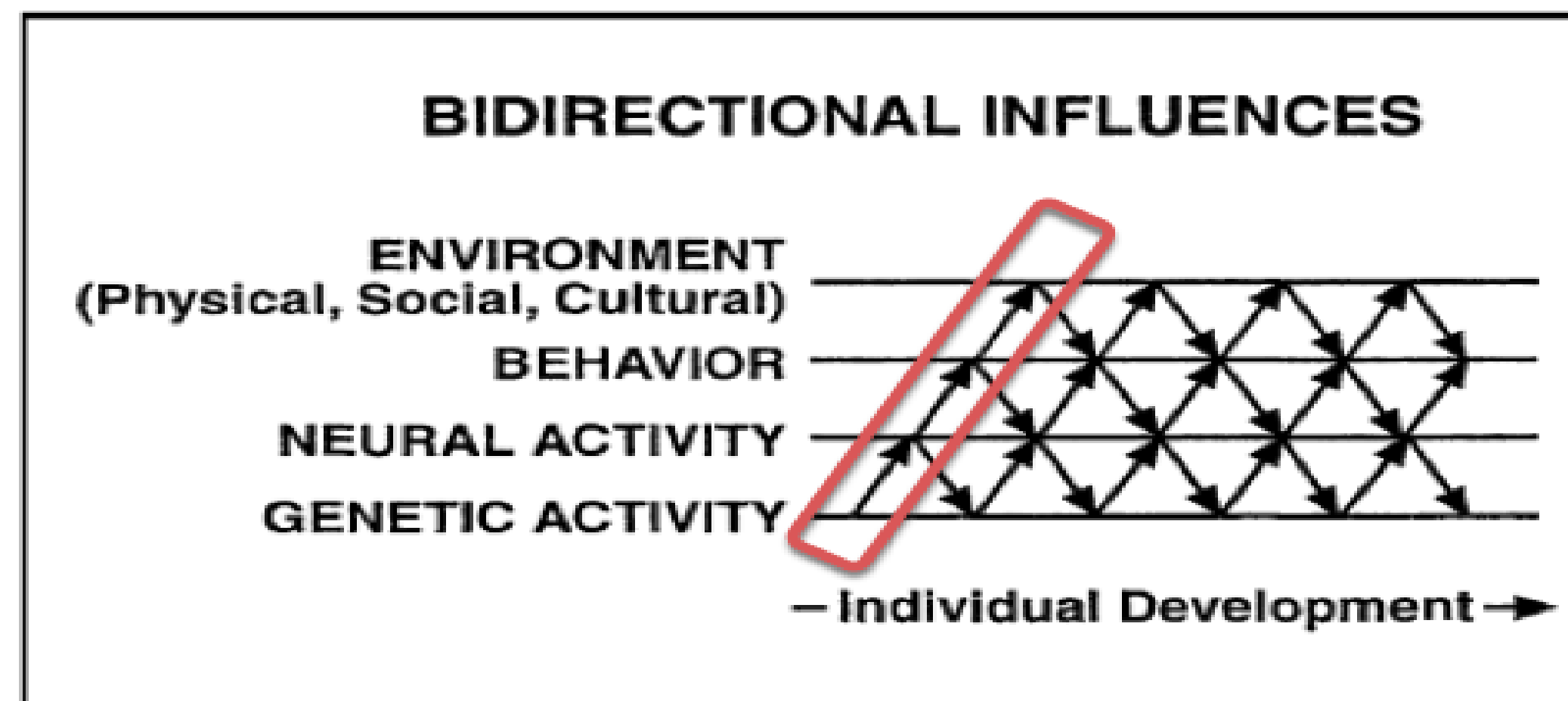


Plasticidade cerebral





Modelo diferencial de suscetibilidade - RESILIÊNCIA

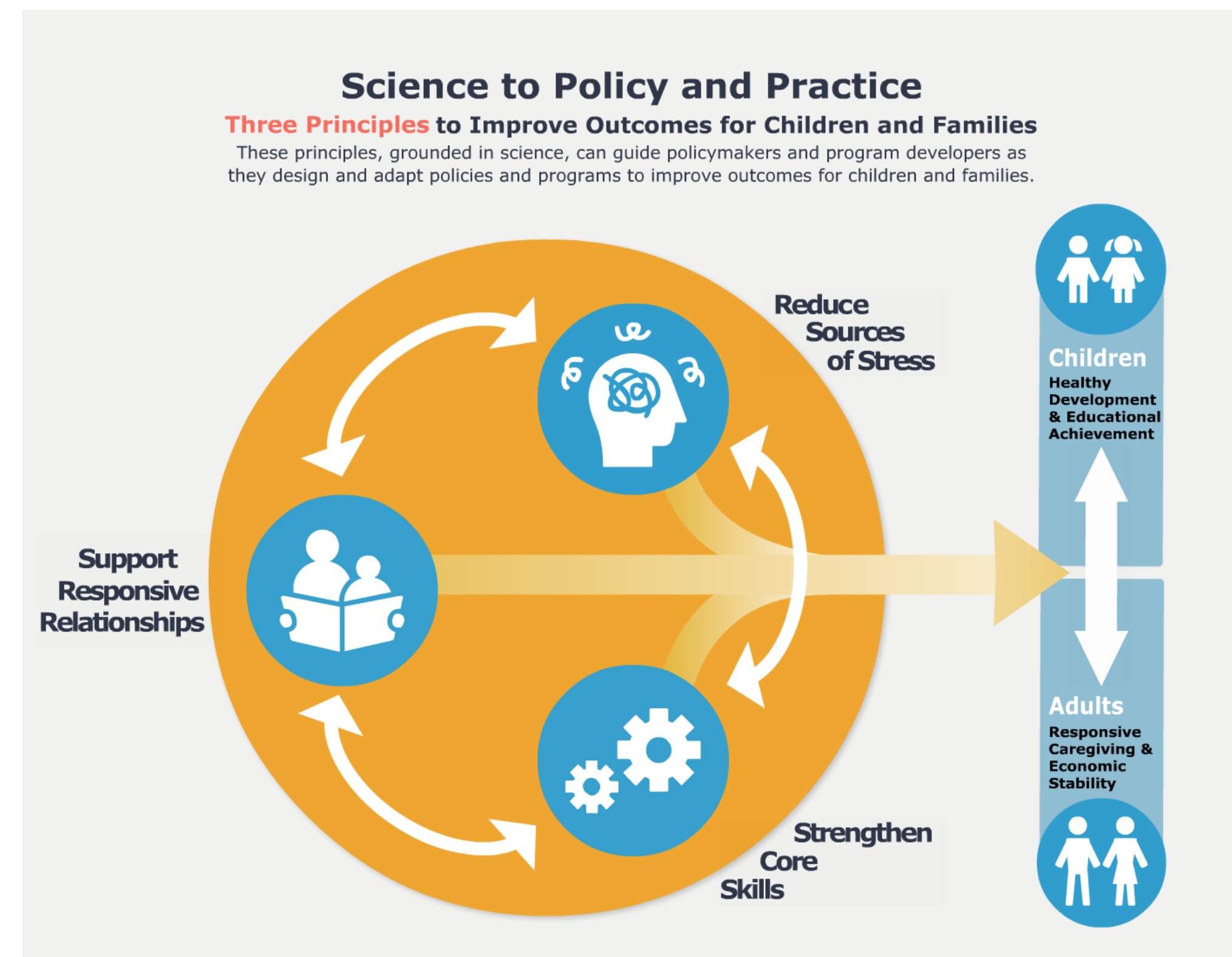


Fonte: Dana Charles McCoy's course Developmental Theories of Change

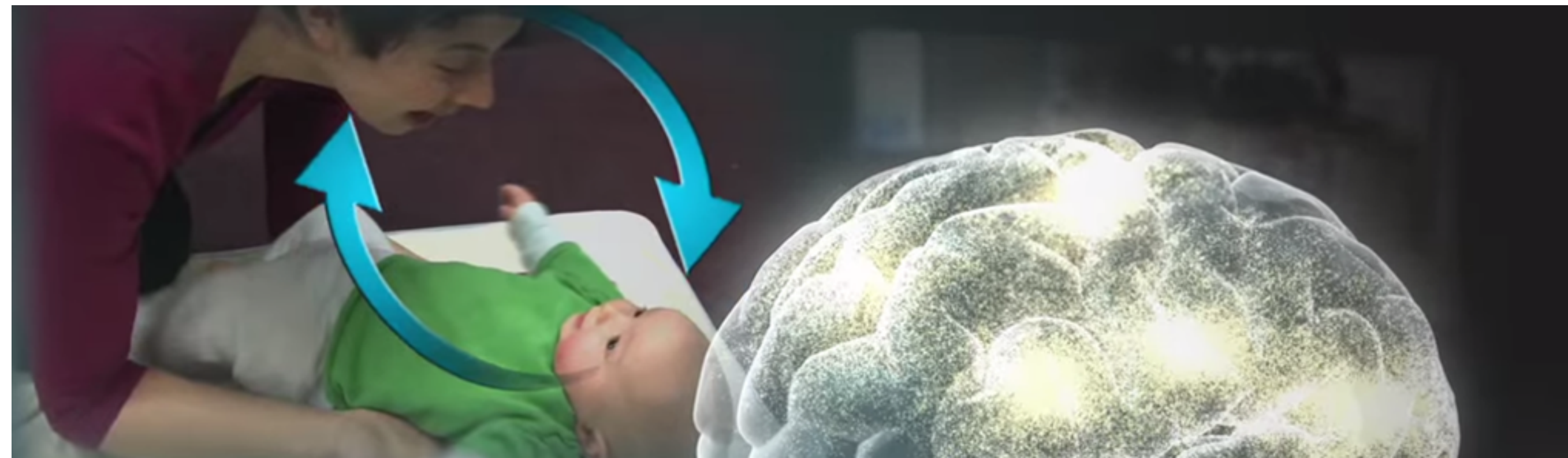
Desenvolvimento sadio e integral



Desenvolvimento sadio e integral

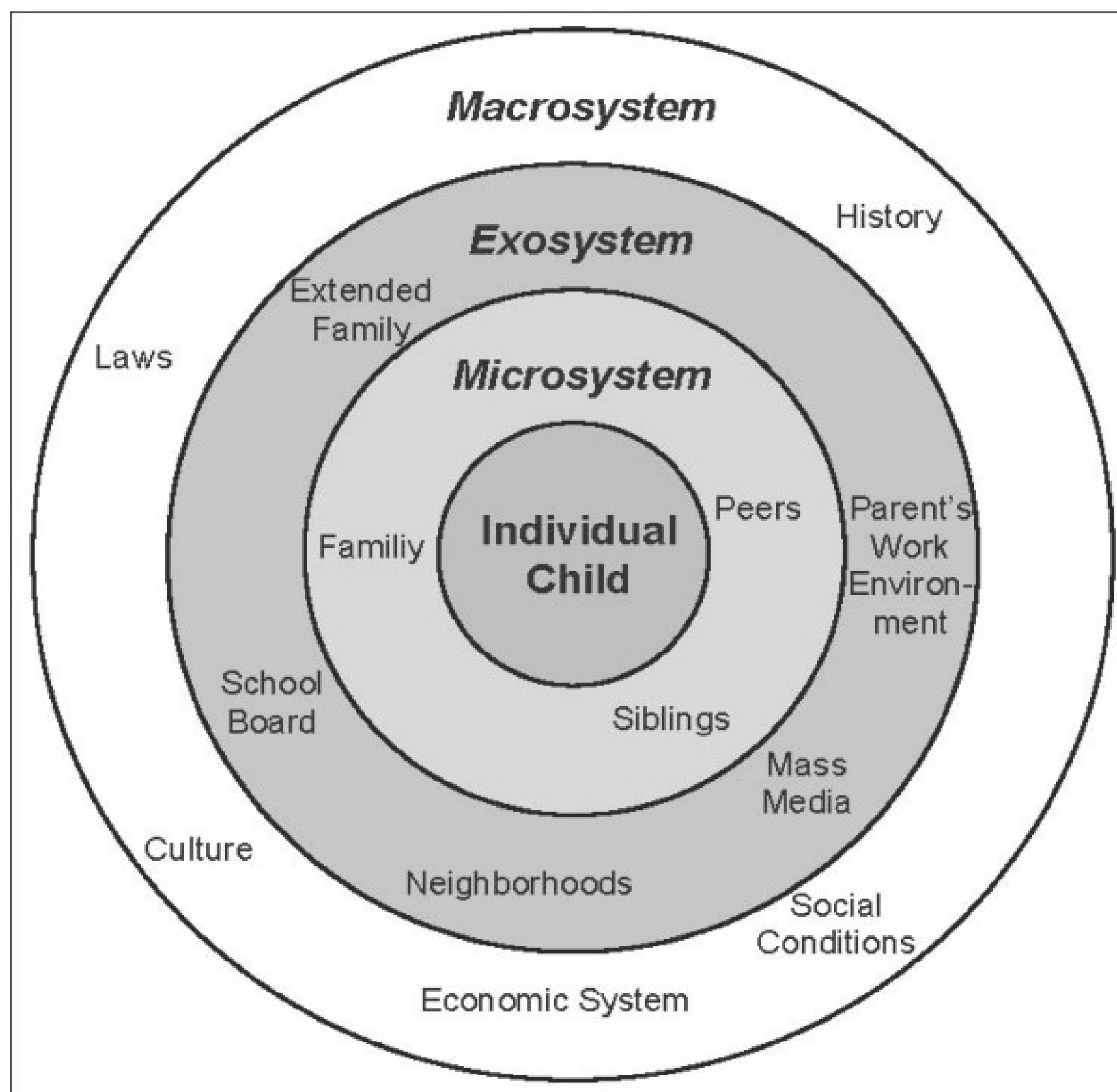


Desenvolvimento sadio e integral



**Estágio peculiar de
desenvolvimento = necessidade
de relações afetivas e
responsivas**

**Toda (e qualquer) criança
precisa ser adotada**



**Pra cuidar das
crianças,
precisamos
cuidar de quem
cuida delas**

CUIDADO COLETIVO

[HOME](#)[O MOVIMENTO](#)[FILMOGRAFIA COMPLETA](#)[MATERIAIS EDUCATIVOS](#)[CONTATO](#)

[HOME](#) > [MATERIAIS EDUCATIVOS | MINI DOCUMENTÁRIOS](#) > [A IMPORTÂNCIA DA COMUNIDADE](#)

33. A Importância da Comunidade | Transcrição em Português

Maria Farinha Filmes



A IMPORTÂNCIA DA COMUNIDADE



03:47



vimeo

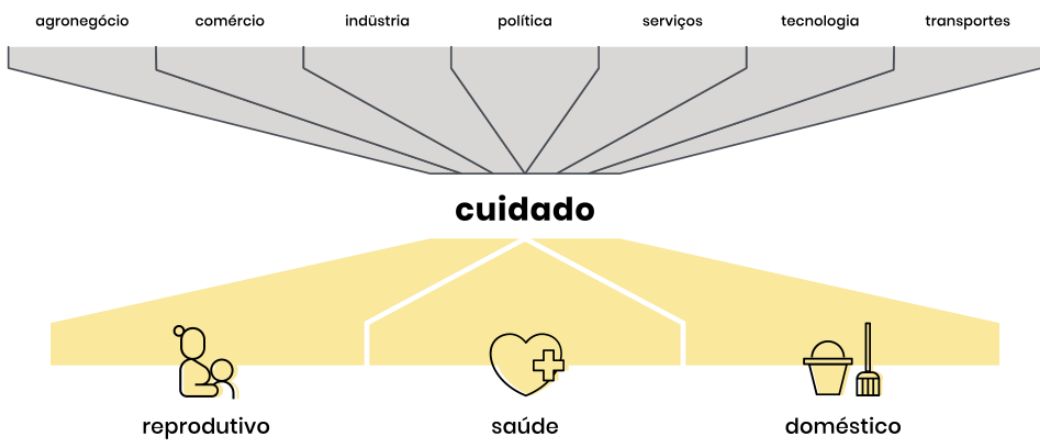
A Importância da Comunidade

Quem no Brasil cuida das crianças?



[mulheres em tempos de pandemia]
Laboratório Think Olga de exercícios de futuro

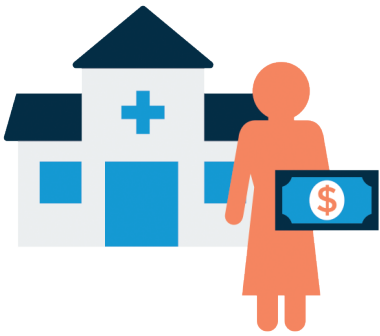
O cuidado é o maior subsídio à economia



@thinkolga



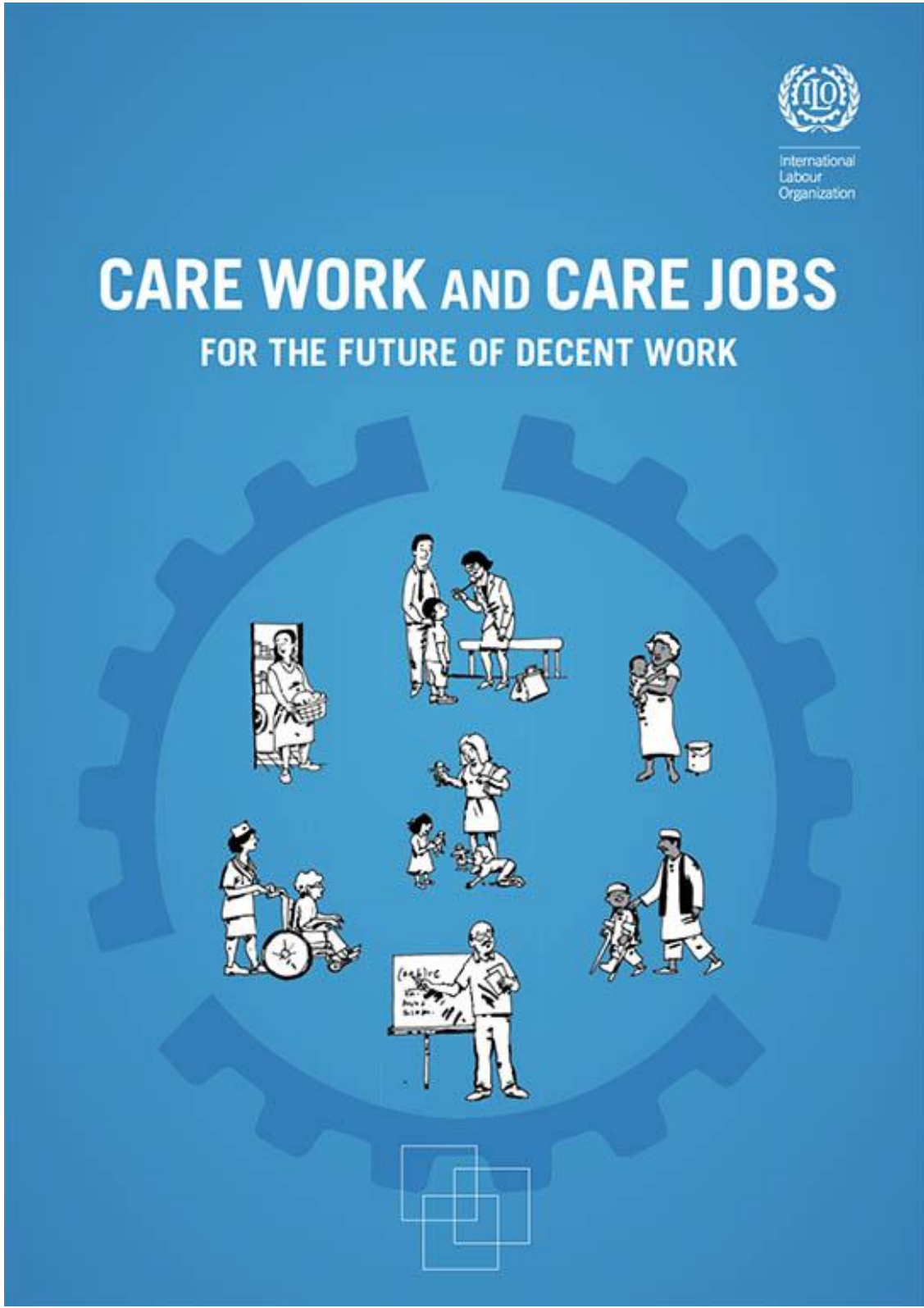
Women on average spend
4.1 hours/day
on unpaid care and
domestic work, compared to
1.7 hours/day
for men



Women's unpaid contributions
to healthcare equate to
2.35%
of global GDP, or the
equivalent of
US\$ 1.5 trillion



When women's contribution to
all types of care (not just
healthcare) is considered, this
figure rises to
US\$ 11 trillion

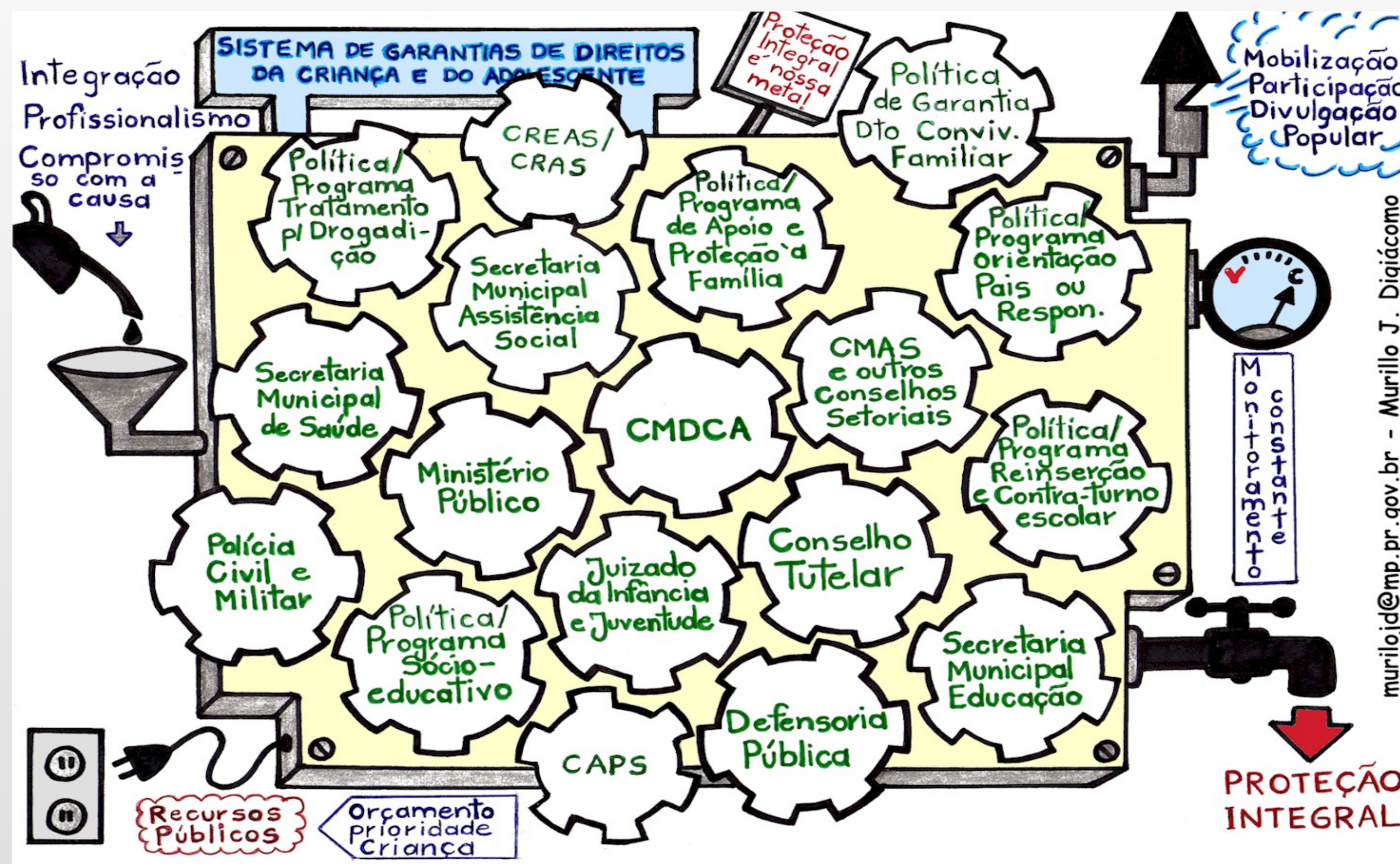


**É preciso de uma aldeia inteira
para criar uma criança**



**“É preciso de
uma criança para
criar uma aldeia”**

Sistema (Rede) de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente - SGDCA



Sistema (Rede) de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente - SGDCA

SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS
CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº 113, DE 19 DE ABRIL DE 2006

*Dispõe sobre os parâmetros
para a institucionalização e
fortalecimento do Sistema de
Garantia dos Direitos da
Criança e do Adolescente:*

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CONANDA, no uso das atribuições legais estabelecidas na Lei n.º 8.242, de 12 de outubro de 1991 e no Decreto n.º 5.089 de 20 de maio de 2004, em cumprimento ao que estabelecem o art. 227 *caput* e §7º da Constituição Federal e os artigos 88, incisos II e III, 90, parágrafo único, 91, 139, 260, §2º e 261, parágrafo único, do Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal n.º 8.069/90, e a deliberação do Conanda, na Assembleia Ordinária n.º 137, realizada nos dias 08 e 09 de março de 2006, resolve aprovar os seguintes parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente:

CAPÍTULO I - DA CONFIGURAÇÃO DO SISTEMA DE GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 1º O Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente constitui-se na articulação e integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil, na aplicação de instrumentos normativos e no funcionamento dos mecanismos de promoção, defesa e controle para a efetivação dos direitos humanos da criança e do adolescente, nos níveis Federal, Estadual, Distrital e Municipal.

§ 1º Esse Sistema articular-se-á com todos os sistemas nacionais de operacionalização de políticas públicas, especialmente nas áreas da saúde, educação, assistência social, trabalho, segurança pública, planejamento, orçamentária, relações exteriores e promoção da igualdade e valorização da diversidade.

§ 2º Igualmente, articular-se-á, na forma das normas nacionais e internacionais, com os sistemas congêneres de promoção, defesa e controle da efetivação dos direitos humanos, de nível interamericano e internacional, buscando assistência técnico-financeira e respaldo político, junto às agências e organismos que desenvolvem seus programas no país.

Sistema (Rede) de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente - SGDCA

CAPÍTULO VIII - DA GESTÃO DO SISTEMA DE GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 25 A estrutura governamental, em nível federal, contará com um órgão específico e autônomo, responsável pela política de atendimento dos direitos humanos de crianças e adolescentes, com as seguintes atribuições mínimas:

- I - articular e fortalecer o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - funcionar prioritariamente como núcleo estratégico-conceitual, para a promoção dos direitos humanos da infância e adolescência, no âmbito nacional;
- III - manter sistema de informação para infância e adolescência, em articulação com as esferas estadual e municipal;
- IV - apoiar técnica e financeiramente o funcionamento das entidades e unidades de execução de medidas de proteção de direitos e de medidas socioeducativas;
- V - Coordenar o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, especialmente os programas de execução de medidas socioeducativas; e

VI - Co-coordenar o Sistema Nacional de Proteção de Direitos Humanos, especialmente os programas de enfrentamento da violência, proteção de crianças e adolescentes ameaçados de morte, os programas e serviços de promoção, defesa e garantia da convivência familiar e comunitária, dentre outros programas de promoção e proteção dos direitos humanos de criança e adolescente.

Art. 26 Nos níveis estadual, distrital e municipal, as entidades públicas responsáveis pela política de atendimento dos direitos de crianças e adolescentes e por esses serviços, programas e ações especiais deverão funcionar nessa linha, em seu respectivo nível de competência e deverão ter estrutura e organização próprias, respeitada a autonomia da política de atendimento de direitos da criança e do adolescente, na forma do Estatuto da Criança e do Adolescente, ficando, além do mais, responsáveis pela execução dos seus programas, serviços e ações e a manutenção das unidades respectivas.

§ 1º Cada Estado, município e o Distrito Federal vincularão essas suas entidades públicas responsáveis pela política de atendimento de direitos da criança e do adolescente à Secretaria ou órgão congênere que julgar conveniente, estabelecendo-se porém expressamente que elas se incorporam ao Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do

Proteção especial e integral

- Proteção Especial: tratamento diferenciado (ex: justiça juvenil)
- Proteção Integral:
 - integralidade dos direitos;
 - atuação integrada dos agentes;
 - políticas de atendimento integradas (SGDCA);



Responsabilidade compartilhada e solidária

Estado + Sociedade + Famílias

os filhos
dos outros e os
filhos de ninguém
são nossa
responsabilidade
constitucional e
moral.

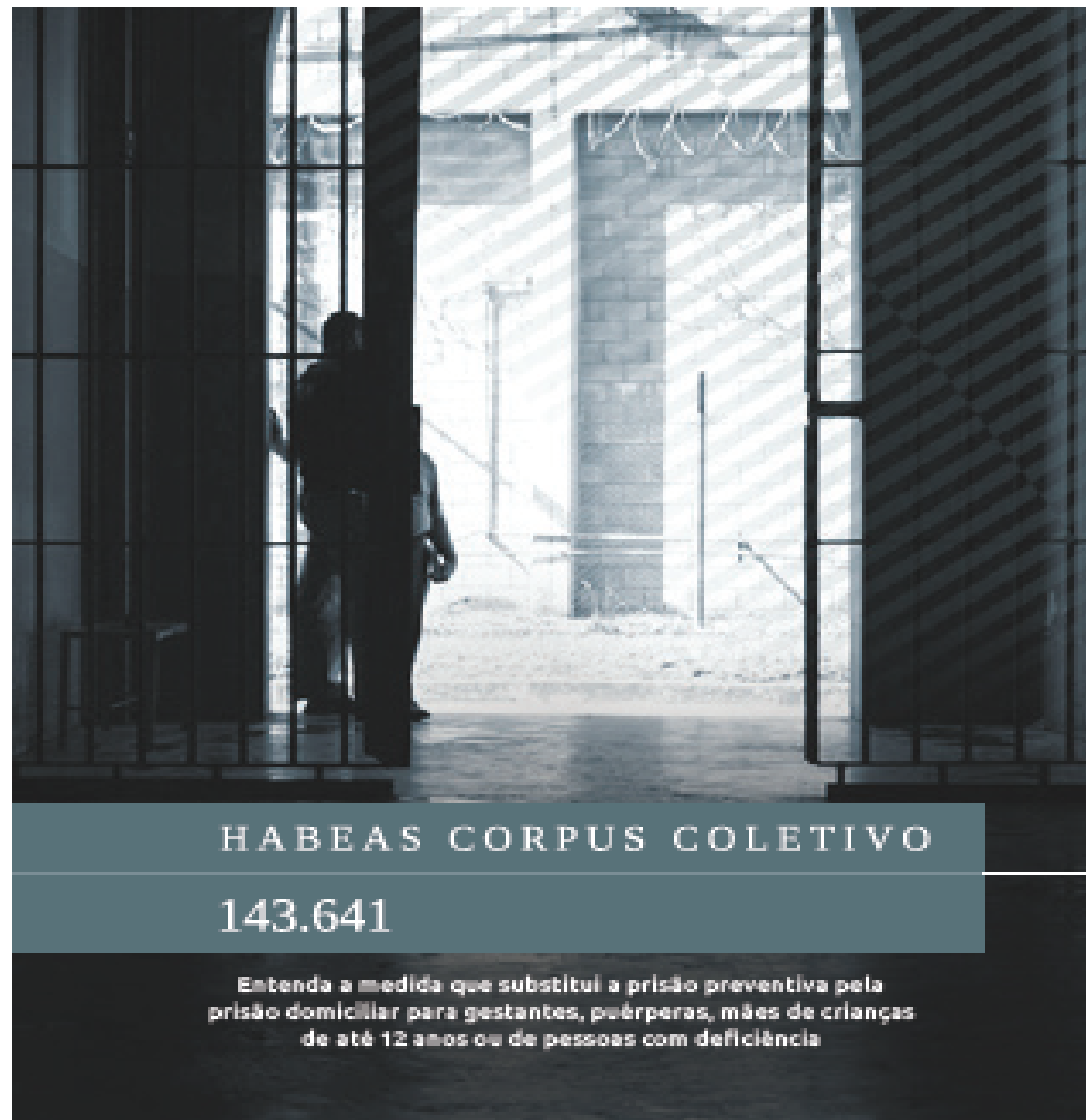
Lei 13.257 de 2016 – Marco Legal da Primeira Infância (MLPI)

Art. 1º Esta Lei estabelece princípios e diretrizes para a formulação e a implementação de políticas públicas para a primeira infância em atenção à especificidade e à relevância dos primeiros anos de vida no desenvolvimento infantil e no desenvolvimento do ser humano, em consonância com os princípios e diretrizes da [Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 \(Estatuto da Criança e do Adolescente\)](#); altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); altera os arts. 6º, 185, 304 e 318 do [Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 \(Código de Processo Penal\)](#); acrescenta incisos ao art. 473 da [Consolidação das Leis do Trabalho \(CLT\), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#); altera os arts. 1º, 3º, 4º e 5º da [Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008](#); e acrescenta parágrafos ao art. 5º da [Lei nº 12.662, de 5 de junho de 2012](#).

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros 6 (seis) anos completos ou 72 (setenta e dois) meses de vida da criança.

Prisão domiciliar e o art. 318 CPP

Além dos casos de pessoas com idade acima de 80 anos, pessoas com doenças crônicas, mães com filhos(as) menores de seis anos de idade, com deficiência ou dependentes de cuidados especiais, passou a assegurar prisão domiciliar também nos casos de **mulheres gestantes, para aquelas com, ao menos um(a) filho(a) de até 12 anos, e também a homens com, ao menos um(a) filho(a) de até 12 anos**, caracterizado serem eles o único responsável pela criança.





[REDACTED] · 24h

Replying to [@STF_oficial](#)

Quem pariu Mateus que o embale. Não podem nos responsabilizar por resultados das ações de outros.

 Translate from Portuguese



A [REDACTED] · 24h



Replying to [@STF_oficial](#)

Opaaa, desculpe mas eu não tenho responsabilidade legal alguma pelos filhos dos outros....vamos seguir a Constituição e as leis, só pra variar? Pode ser? Hein?

 Translate from Portuguese

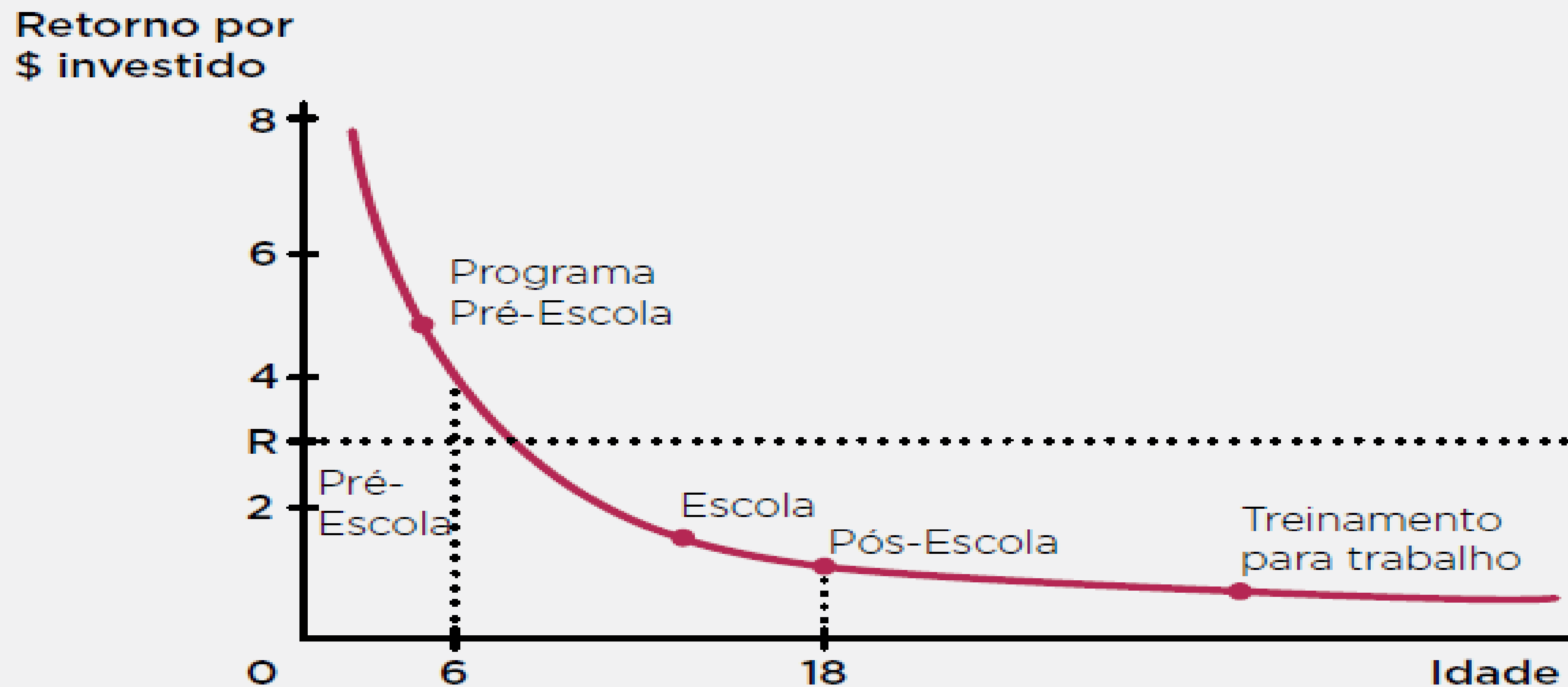


Parecer Consultivo CIDH - Direito ao Cuidado

DIREITO AO CUIDADO

DIREITO AO AFETO

Investimento na Criança



Carneiro, Heckman, Human Capital Policy, 2003

Investimento na Criança

The
Harvard
Gazette

Illustration by Roy Scott

BUSINESS & ECONOMY

Social spending on kids yields biggest bang for the buck



Opportunity Insights study also finds better returns in keeping students in school than in job-training programs

BY [Clea Simon](#)
Harvard Correspondent

DATE July 24, 2019

SHARE [f](#) [t](#) [in](#)

TRENDING

1 [The Mesoamerican](#)

Investing in children's futures feels like the right thing to do, and now it turns out it's a really smart thing to do.

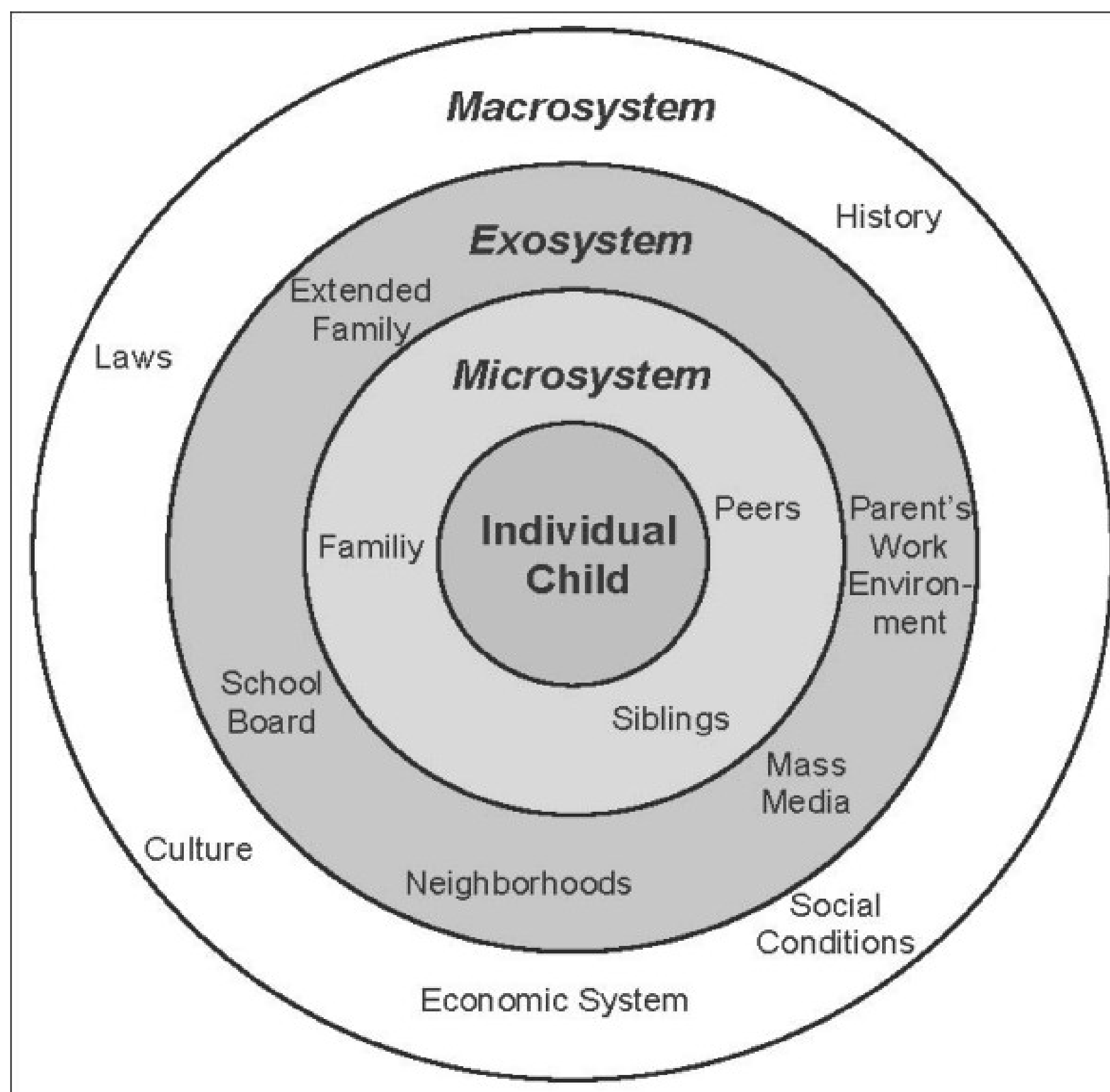
That was a central conclusion of "[A Unified Welfare Analysis of Government Policies](#)," a paper published this week by [Opportunity Insights](#), a Harvard-based institute of social scientists and policy analysts that seeks to harness big data for policy solutions. The group looked at a range of social programs to determine which provided the most bang for the government buck, and spending on children came out on top — particularly in the case of disadvantaged kids.

227

é dever da família, da sociedade e do Estado
assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com

absoluta prioridade,

o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação,
ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade,
ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária,
além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência,
discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.



**Pra cuidar das
crianças, precisamos
cuidar de quem
cuida delas e do
ambiente onde elas
estão**

CUIDADO COLETIVO

SOCIEDADE

DIGITAL

NATUREZA

A photograph of two Amanita muscaria mushrooms with bright red caps and white spots, growing from a forest floor covered in brown leaves and twigs. The background is softly blurred, showing more of the forest floor and some dry grass. The lighting is natural, suggesting a forest setting.

**Humanos e não humanos: laços
colaborativos voltados para a ressurgência
da vida**



PROJETO DE PAÍS

REVOLUÇÃO DO CUIDADO

REVOLUÇÃO DO AFETO

CUIDADO

bem comum

RECONHECIMENTO e PERTENCIMENTO

**Quem pariu, quem cuida, quem cria,
Mateus e todos os filhotes serão
embalados e cuidados por todos
nós**



Criança é Prioridade Absoluta

Muito obrigado!

Pedro Hartung
@pedro.hartung

alana 